



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0056766-63.2026.8.19.0000

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.
Agravada: DEALER COMÉRCIO E INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. ME
Relator: DESEMBARGADOR **CELSO SILVA FILHO**
Juízo de Origem: Comarca de Niterói - 9ª Vara Cível
Autos Originários: 0031283-79.2013.8.19.0002

DE C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte ré, em face de decisão interlocutória em que o D. Magistrado homologou os honorários periciais, valor a ser rateado pelas partes.

Presente possibilidade de provimento do recurso, caso o Colegiado acolha as teses do agravante, inegável risco de dano de difícil reparação, pois o D. Magistrado determinou a intimação das partes para pagamento dos honorários periciais, sob pena de perda da prova, **atribuo efeito suspensivo ao recurso**, na forma do art. 995, *caput* e parágrafo único, c/c art. 1.019, I, ambos do CPC/2015, até decisão final do presente agravo.

Comunique-se o teor da presente decisão ao Juízo de origem e **intime-se a parte agravada** para, querendo, apresentar resposta, no prazo de quinze dias (CPC, art. 1.019, I e II).

Intime-se o ilustre perito, ANTONIO CARLOS ALCOFORADO DA LUZ, cadastrado no Setor de Perícias do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (o qual já faz parte do processo de origem – índice 788 dos autos originários), para que explique, de forma minuciosa o trabalho a ser exercido, a fim de justificar o arbitramento de honorários periciais no valor de R\$22.321,80.

Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro-RJ, na data da assinatura digital.

CELSO SILVA FILHO
Desembargador Relator